



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

LEI Nº 1005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Poder Executivo a Suplementar Verba Orçamentária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar Verba Orçamentária na Lei 922, de 16 de dezembro de 2003, na seguinte classificação orçamentária:

0701.12.361.0038.2044-339030000000 R\$ 12.675,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o respectivo crédito a arrecadação a maior da contrapartida Merenda Escolar do Estado no valor de 12.675,00 (doze mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana, Gabinete da Prefeita, 19 de outubro de 2004.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 19 de outubro de 2004

Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unir para Fortalecer"

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por finalidade de suplementar verba com recurso da contrapartida da Merenda Escolar do Estado.
Atenciosamente.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

